#### Gabinete do Secretário de Estado da Juventude

**Despacho n.º 771/2005 (2.ª série).**—1—Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, destaco, para prestar funções de apoio administrativo neste Gabinete, Ana Sara da Silva Mota, com a categoria profissional correspondente ao grupo III na MOVIJOVEM — Agência de Turismo Jovem, CIPRL.

- 2 A remuneração mensal que é devida à agora nomeada, em razão da categoria que detém, bem como os subsídios de férias e de Natal, serão suportados pela MOVIJOVEM — Agência de Turismo Jovem, CIPRL.
- 3 A presente nomeação manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.
- 2 de Dezembro de 2004. O Secretário de Estado da Juventude, Pedro Miguel de Azeredo Duarte.

# PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

**Despacho conjunto n.º 39/2005.** — Determinamos que o ministro plenipotenciário de 1.ª classe do quadro 1 do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal diplomático, Joaquim José Ferreira da Fonseca, que, por despacho conjunto de 24 de Julho de 2001, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 182, de 7 de Agosto de 2001, foi nomeado, ao abrigo do despacho conjunto n.º 248/99, de 25 de Fevereiro, chefe de missão no escritório da Representação de Portugal em Ramallah, cesse estas funções no âmbito da sua nomeação para o cargo de Embaixador de Portugal em Bogotá.

24 de Dezembro de 2004. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Miguel de Santana Lopes.* — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e das Comunidades Portuguesas, *António Victor Martins Monteiro*.

# MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

## Direcção Regional da Economia do Algarve

**Despacho n.º 772/2005 (2.ª série).** — Na sequência da publicação da orgânica das direcções regionais da economia, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5/2004, de 6 de Janeiro, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 20.º, do n.º 3 do artigo 21.º e do n.º 6 do artigo 35.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, nomeio, em regime de comissão de serviço, por três anos, para exercer o cargo de director de serviços da unidade orgânica criada pela alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/2004, de 6 de Janeiro, directora de serviços do Comércio e dos Serviços a licenciada Isabel Maria Apolinário Portada Coelho, docente do quadro da zona pedagógica do Algarve, equiparada a técnico superior de 1.ª classe, possuidora de reconhecida experiência profissional, conforme resulta do currículo em anexo.

Nos termos do  $\rm n.^o$  4 do artigo 21.º da Lei  $\rm n.^o$  2/2004, de 15 de Janeiro, o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

28 de Dezembro de 2004. — O Director Regional, *Francisco José Mendonca Pinto*.

#### Curriculum vitae resumido de Isabel Maria Apolinário Portada Coelho

## 1 — Nota biográfica:

Nome: Isabel Maria Apolinário Portada Coelho;

Data de nascimento: 4 de Julho de 1966;

Nacionalidade: portuguesa;

Estado civil: casada;

Bilhete de identidade n.º 7386455, de 19 de Agosto de 1999.

- 2 Habilitações literárias licenciatura em Gestão de Empresas pela Universidade do Algarve.
  - 3 Experiência profissional:

Directora de serviços do Turismo desde 1 de Novembro de 1999; Coordenadora do Gabinete do Investidor do Programa Operacional da Economia, ora designado por PRIME;

- Responsável pelas Direcções de Serviços de Dinamização Empresarial e Comércio, por despacho interno do director regional, de 1999 a 2003;
- Responsável pela coordenação técnico-pedagógica da actividade formativa da DRE-Algarve, decorrente das candidaturas apresentadas ao eixo III do Programa Operacional do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social, desde 2001;
- Técnica superior (equiparada) com prestação de serviços no âmbito das novas competências comércio, turismo e dinamização empresarial, nos anos de 1997 e 1998;
- Docente do quadro distrital de vinculação de 1988 a Março de 1997

#### 3.1 — Actividades desenvolvidas:

- Apoio técnico aos agentes económicos, disponibilizando informação relativa à legislação disciplinadora das actividades turística e comercial e aos diversos sistemas de incentivo;
- Recolha, análise de informação estatística, elaboração e coordenação de diversos estudos sectoriais no âmbito do comércio e do turismo;
- Articulação com a anterior Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência no que diz respeito às operações de registo legalmente previstas no domínio comercial;
- Emissão de pareceres sectoriais nos projectos candidatos ao RIME:

Membro da comissão regional de selecção de projectos RIME; Dinamização e acompanhamento de uma candidatura ao PITER na zona do Arade (II QCA);

- Análise e emissão de pareceres relativos a diversos projectos de regulamento das medidas de apoio integradas no POE;
- Coordenação dos processos de licenciamento das unidades de turismo no espaço rural, no âmbito das competência atribuídas às direcções regionais da economia;

Acompanhamento de diversos projectos sectoriais;

Participação em eventos ligados ao meio empresarial, com apresentação de diversas comunicações.

4 — Formação profissional — frequência de diversas acções de formação em matéria de turismo e de comércio, sistemas de incentivo às empresas e gestão e modernização da Administração Pública.

# MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO

**Despacho conjunto n.º 40/2005.** — Com o Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, foi criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Direcção-Geral de Formação Vocacional (DGFV), tendo como objectivo a integração entre as políticas e os sistemas de educação e de formação ao longo da vida.

A DGFV funciona em regime de instalação desde a sua criação, devendo a sua orgânica ser estabelecida por decreto-lei, cuja entrada em vigor determinará a cessação do mencionado regime.

Considerando que o Programa para a Educação do XVI Governo Constitucional entende como decisiva e estratégica a continuidade da articulação entre as políticas de educação e formação;

Considerando que as vicissitudes próprias do processo legislativo não permitiram a aprovação atempada daquela legislação e que importa prorrogar o período de instalação da DGEV:

importa prorrogar o período de instalação da DGFV:
Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei
n.º 215/97, de 18 de Agosto, determina-se que o período de instalação
da DGFV é prorrogado por um ano.

14 de Setembro de 2004. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, Álvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto. — O Ministro das Finanças e da Administração Pública, António José de Castro Bagão Félix. — A Ministra da Educação, Maria do Carmo Félix da Costa Seabra.

# MINISTÉRIOS DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO, DA AGRICULTURA, PESCAS E FLO-RESTAS, DA EDUCAÇÃO, E DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR.

**Despacho conjunto n.º 41/2005.** — A Portaria n.º 989/99, de 3 de Novembro, com as alterações constantes da Portaria n.º 392/2002, de 12 de Abril, estabelece o regime de criação, organização e funcionamento dos cursos de especialização tecnológica (CET), no contexto das formações pós-secundárias não superiores.